Anexo do P. L. nº 198/98-CP
S. Vicente 10/11/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 661-A

Projeto de Lei nº 91/98
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

2642

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 447-A/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de São Vicente.
Proc. nº 1378/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 2º da Lei nº 447-A, de 25 de fevereiro de 1997:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 19 (dezenove) membros titulares, nomeados pelo Prefeito, observados os seguintes critérios de representatividade:".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o inciso III do art. 2º da Lei nº 447-A, de 25 de fevereiro de 1997:

"art. 2º - ...

III – 2 (dois) representantes da Delegacia Estadual de Ensino."

Art. 3º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 447-A, de 25 de fevereiro de 1997, os seguinte incisos:

"art. 2º - ...

X – 1 (um) representante da rede particular de ensino;

XI – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 4º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do art. 2º da Lei nº 447-A, de 25 de fevereiro de 1997:

"Art. 2º - ...

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das instituições, podendo ser substituídos a qualquer tempo, se deixarem de exercer suas funções na instituição que os indicou."

Art. 5º - Passa a ter a seguinte redação o art. 7º da Lei nº 447-A, de 25 de fevereiro de 1997:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de novembro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 163/98